



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Cascavel

Lido em 19/10/20

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 06, DE 2020.

(Proponente: Comissão de Justiça e Redação)

Cabral
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em 14/10/20

Protocolo

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Altera a Resolução n° 13, de 14.12.2018 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel).

Art. 1º Altera o Parágrafo único que passa a ser o § 1º e acrescenta o § 2º ao art. 16 com a seguinte redação:

Art. 16.....

“§ 1º A Mesa Diretora nas competências previstas nos Incisos I a XIII deste artigo delibera por maioria absoluta de seus membros.” (NR)

“§ 2º Por meio de ato da mesa diretora será regulamentado os demais atos legislativos normativos e administrativo que independem de deliberação do Plenário.”

Art. 2º Altera os Incisos I e III do art. 38 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38.....”

I - Comissão de Constituição e Justiça; (NR)

III - Comissão de Serviços, Obras Públicas e Urbanismo. (NR)

Art. 3º Altera o nome da Comissão de Justiça e Redação, constante nos dispositivos da Resolução n° 13, de 2018 que passará a ser denominada de Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 4º Altera o § 1º do art. 44 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44.....”

“§ 1º Propugnando a Comissão de Constituição e Justiça pelo parecer contrário à proposição principal, será o parecer destinado à leitura no pequeno expediente da primeira sessão seguinte ao seu protocolo, publicado no SAPL e inserido na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária seguinte após a sua leitura, para ser discutido e votado pelo Plenário.” (NR)

Art. 5º Altera o Inciso IV e os §§ 5º, 6º e 7º e acrescenta o Inciso V do art. 57, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57.....”

.....;

.....



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

IV- mesmo prazo da proposição principal, quando se tratar de emenda e subemenda não constante da ordem do dia. (NR)

“V - 1(um) dia útil para proposições acessórias que constam da ordem do dia.”

“§ 5º O projeto de lei ordinária, de lei complementar, de resolução, de decreto legislativo ou de emenda à lei orgânica que receber parecer contrário de duas ou mais comissões de mérito para a qual foi distribuído para emissão de parecer, será tido como rejeitado e devidamente arquivado, devendo apenas a Mesa comunicar por escrito o autor da proposição.” (NR)

“§ 6º Sendo a proposição principal ou a acessória distribuída para apenas uma comissão de mérito exarar parecer, havendo o parecer contrário, este irá, juntamente com a proposição, a deliberação do Plenário, atendendo ao que determina os §§ 2º, 3º e 4º deste artigo.” (NR)

“§ 7º As emendas e subemendas que receberem parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e das demais comissões para a qual foi distribuída, será tida como rejeitada conclusivamente, devendo apenas o Presidente comunicar ao Plenário a decisão proferida pelas comissões.” (NR)

Art. 6º Altera o caput do art. 104 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 104. As sessões ordinárias, dentro dos períodos legislativos, serão realizadas todas as segundas e terças-feiras, com horário de início previsto para as 14 horas, e terão duração de até 5 horas, compreendendo.” (NR).

Art. 7º Altera o Parágrafo único que passa a ser o § 1º e acrescenta os §§ 2º e 3º do art. 109, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 109.

“§ 1º A pauta da Ordem do Dia será elaborada e publicada no SAPL e divulgada por e-mail aos gabinetes dos Vereadores, com até dois dias úteis antes de iniciar a primeira sessão ordinária.” (NR).

“§ 2º Depois de distribuída e publicada no SAPL, somente serão aceitas novas inclusões na Ordem do Dia das seguintes proposições: moção, requerimentos, emendas e subemendas, pedidos de urgência e de dilação de prazos e pareceres contrários de comissões, nos termos previstos neste regimento.”

“§ 3º Nenhuma proposição, com exceção do contido no § 2º deste artigo e demais exceções previstas neste regimento, poderá ser inclusa a discussão e votação, sem que tenha sido inserida na Ordem do Dia com antecedência mínima de dois dias úteis, antes do início da primeira Sessão Ordinária.”



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º Revoga o § 8º do art. 110.

Art. 110.....

.....
“§ 8º (revogado).”

Art. 9º Altera o § 2º do art. 127 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 127.....

.....
“§ 2º Salvo exceções previstas neste regimento, as proposições se tornarão públicas para inserção no SPAL, após a sua leitura no pequeno expediente da Sessão Ordinária.”. (NR).

Art. 10. Dá nova redação ao art. 129 que passa a vigorar acrescido da Seção Única com a seguinte redação:

Seção Única Da Assinatura das Proposições

“Art. 129. As proposições legislativas previstas no art. 125 poderão ser protocoladas com a devida assinatura do (s) proponente (s), podendo ser assinatura manual ou por meio de assinatura digital.”

“§ 1º Todas as proposições assinadas digitalmente pela Câmara são aderentes da infraestrutura de Chave Públicas Brasileiras - ICP-Brasil e possuem validades jurídicas e legais.”

“2º Em se tratando de proposições assinadas manualmente, considera-se autor (es) da proposição os que tiveram seus nomes digitados em negritos.”

“§ 3º As assinaturas que constarem da proposição sem estar digitalizadas serão consideradas apoiantos.”

“§ 4º Em se tratando de assinaturas digitais serão considerado (s) autor (es) da proposição os que assinarem digitalmente.”

“§ 5º Somente serão aceito protocolo de proposição com assinatura manual, caso essa esteja assinadas por todos os proponentes constantes do nome digitado.”

“§ 6º Enquanto não for protocolada a proposição, poderá o Vereador requerer a retirada de sua assinatura da proposição, por meio de ofício encaminhado a Mesa Diretora.”

“§ 7º Após o protocolo da proposição não será mais aceito a retirada da assinatura ou do nome da proposição.”,



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Art. 11. Acrescenta o art. 132-A com a seguinte redação:

“Art. 132-A. O Vereador proponente da proposição poderá solicitar a Mesa Diretora, por meio de ofício protocolado perante a Diretoria Legislativa, a suspensão temporária da tramitação de sua proposição.”

“§ 1º Sendo a proposição assinada por dois ou mais proponentes o ofício de suspensão deverá ser proposto pela maioria simples dos autores.”

“§ 2º Sendo a proposição proposta pelo Executivo, tanto o Prefeito quanto o Líder de Governo, poderá solicitar a suspensão temporária da tramitação da proposição, nos termos do *caput* deste artigo.”

“§ 3º Enquanto perdurar a suspensão da proposição os prazos regimentais serão interrompidos.”

“§ 4º Para iniciar novamente a tramitação da proposição, deverá o proponente da proposição apresentar novo ofício a Diretoria Legislativa, que determinará os procedimentos regimentais legais para sua tramitação.”

Art. 12. Revoga o Inciso VIII do art. 147.

Art. 147.....

.....

“VIII - (revogado).”

Art. 13. Altera o caput do art. 162 que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 162. Em segundo turno de discussão e votação, debater-se-á a proposição englobadamente, sendo permitido apresentar emendas e subemendas somente nos termos previstos no art. 171, §§ 1º e 2º.”

Art. 14. Dá nova redação aos arts. 171 e 172 que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 171. As emendas e subemendas poderão ser apresentadas:”

I - a qualquer momento da discussão enquanto a proposição principal não conste da ordem do dia;

II - até o último dia útil que antecede o primeiro turno de discussão e votação, para as proposições constantes da ordem do dia da sessão ordinária e que estejam em primeiro ou turno único de discussão e votação;

“§ 1º Aprovada a proposição principal em primeiro turno, somente serão aceitas emendas em segundo turno, se protocoladas até às 17 horas do dia anterior ao início do segundo turno.”



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

“§ 2º Na discussão em segundo turno, havendo aprovação de pedido de adiamento ou de vistas, as emendas e subemendas da proposição principal poderão ser aceitas e protocoladas até o último dia útil antes de esgotar os prazos de vistas e do adiamento.”

“§ 4º Nas sessões extraordinárias as proposições constantes da ordem do dia poderão receber emendas e subemendas até último dia útil que antecede a sessão”.

“§ 5º Em qualquer turno de discussão e votação poderá ser aceito emenda verbal de redação nos termos do art. 165, § 6º deste regimento”. (EMENDAS DE REDAÇÃO).”

“§ 6º As emendas e subemendas devidamente protocoladas serão encaminhadas de imediato a todas as comissões competentes, independente de leitura e devidamente publicadas no SAPL”.

“Art. 172. Em primeiro turno ou turno único, as emendas serão discutidas e votadas logo após a deliberação da proposição principal.”

“§ 1º Havendo emendas e subemendas nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 171, as emendas e subemendas serão discutidas e votadas antes da deliberação da proposição principal.”

“§ 4º Verificando a Mesa Diretora que a emenda ou subemenda que esteja em discussão não conste com os devidos pareceres das comissões, o Presidente, suspenderá a sessão por 20 (vinte) minutos para que as comissões possam exarar os respectivos pareceres.”

Art. 15. Dá nova redação ao art. 174 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 174. O adiamento da discussão de qualquer proposição ficará sujeito à deliberação do Plenário, devendo ser proposto para tempo determinado, ou seja, por sessão ordinária, não podendo ser aceito se a proposição estiver sendo apreciada em caráter de urgência.”

“§ 1º O adiamento somente poderá ser requerido pelo Vereador que estiver com a palavra, mediante Requerimento verbal, onde deverá especificar o prazo, e aprovado pelo Plenário por maioria absoluta.”

“§ 2º Feito o pedido de adiamento, os Vereadores, individualmente, que assim desejarem, sendo o máximo dois favoráveis e dois contrários, terão o tempo de três minutos cada um para discutir o adiamento”.

“§ 3º O Vereador que queira discutir o adiamento, deverá solicitar a palavra ao Presidente.”



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

“§ 4º Havendo mais que 2(dois) Vereadores favoráveis ou contrário ao adiamento, será dado preferência.”

I - ao Vereador líder;
II - ao Vereador que solicitou primeiro.

“§ 5º O Vereador proponente do adiamento não terá seu tempo de uso da palavra interrompido por ter requerido o adiamento”.

“§ 6º Não serão aceito pedidos de apartes quando da discussão dos pedidos de adiamento”.

“§ 7º Cada proposição poderá receber apenas um pedido de adiamento por sessão ordinária.”

“§ 8º Cada proposição poderá ter até dois pedidos de adiamentos aprovados por sessão legislativa.”

“§ 9º É vedado ao Vereador que requereu aparte solicitar adiamento.”

Art. 16. Altera o caput e o § 3º e acrescenta os §§ 7º e 8º ao art. 175 que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 175. Poderá o Vereador que estiver com a palavra, requerer verbalmente pedido de vistas de qualquer proposição que esteja na Ordem do Dia, sendo que o pedido de vistas dependerá de deliberação do Plenário e aprovado por maioria simples.” (NR).

.....

“§ 3º Cada proposição poderá receber apenas um pedido de vistas por sessão ordinária.” (NR).

.....

“§ 7º Cada proposição poderá ter aprovado um pedido de vistas por sessão legislativa.”

“§ 8º É vedado ao Vereador que requereu aparte solicitar vistas.”

Art. 17. Altera o Inciso XIII do art. 195 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 193.....”

.....

“XIII - três minutos para discutir adiamento de proposição constante da Ordem do Dia.” (NR).



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Art. 18. Revoga o § 9º do art. 215.

Art. 215.....

.....
“§ 9º - (revogado).”

Art. 19. Após a publicação desta Resolução, devido a suas alterações, será dada a devida correção gramatical e de técnica legislativa no Regimento Interno.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão de Justiça e Redação.
Em 13 de outubro de 2020.


Rafael Brugnerotto
Vereador/PL


Josué de Souza
Vereador/MDB


Jaime Vasatta
Vereador/Podemos

Justificação.

A proposta que a Comissão de Justiça e Redação apresenta aos Nobres Parlamentares tem a finalidade de fazer alterações necessárias no Regimento Interno desta Casa de Leis, tendo em vista que alguns dispositivos estão gerando conflitos e interpretações diversas nas discussões e decisões a serem proferidas por esta Casa de Leis.

Primeiramente, é bom deixar claro que as alterações não implicam em benefícios individuais para qualquer Vereador, mas tão somente, proporcionar melhores resultados nos trabalhos que aqui são desenvolvidos. Como por exemplo, a mudança do horário da sessão da segunda-feira, passando para as 14 horas, em idêntico horário das sessões de terça-feira. Ora, não há motivos plausíveis que justifiquem que as Sessões da Câmara sejam em horários diferenciados, não fortalecendo a tese de que as proposições devam constar da ordem do dia com antecedência mínima de 24 horas, uma vez que a ordem do dia é elaborada e distribuída com antecedência de dois dias útil antes de iniciar o primeiro turno de discussão. Ou seja, a **ordem do dia é uma das fase da sessão deliberativa destinada à discussão e à votação de proposições.**

Com o horário previsto para as 14 horas, facilitará em muito os trabalhos das comissões na emissão de pareceres, em especial para as emendas e subemendas. Além é claro de facilitar os trabalhos dos Vereadores em análise as determinadas proposições, uma vez que terão ainda, mais o período da manhã da segunda-feira para debater as proposições com lideranças e demais Pares.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Fortalece ainda a nossa tese de mudança de horário, o fato de que a ordem do dia não poder ser alterada, ou seja, não há possibilidades de inserir novas proposições (com exceção as previstas no regimento interno), o que mantém as deliberações da primeira ordem do dia para a segunda ordem do dia.

Essa alteração regimental propõe a apresentação de proposições por meio de assinatura digital e também, mantém a assinatura manual. Dando condições para que o proponentes, caso a proposições não estejam protocolada ainda, retirar a sua assinatura, tendo em vista equívocos na hora de assinar.

Outro ponto importante a ser alterado é a apresentação de emendas por parte dos Senhores Vereadores, há uma necessidade de garantir, porém, regulamentar, mais condições para esse tipo de proposição, e garantir que os Vereadores possam apresentar as emendas sem nenhum impedimento regimental. Hoje, se torna quase que impossível uma emenda em segundo turno de discussão.

É preciso melhorar o debate acerca da discussão e tramitação dos adiamentos e dos pedidos de vistas. Criarmos no regimento, dispositivo que autorizam o Vereador ou o Executivo a suspender temporariamente a tramitação de proposições, sem com isso, haver o arquivamento. Dar condições para que a Mesa Diretora possa por meio de ato próprio baixar os regulamentos administrativos e legislativos que tratam acerca de assuntos *interna corporis* da Câmara.

Outros dispositivos também estão sendo alterados com a simples finalidade de melhorar os trabalhos dos Vereadores e de todo o corpo técnico da Câmara Municipal.